

2.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de automóveis novos e usados.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos, dividido em duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

É vedado a todos os sócios, por si ou por interposta pessoa, o exercício de qualquer actividades concorrentes com a desenvolvida pela sociedade.

5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, onerosa ou gratuita, a favor de estranhos à sociedade só é permitida com consentimento desta, a qual terá o direito de preferência em primeiro lugar e em segundo os outros sócios, nas cessões onerosas.

6.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio por acordo ou nos seguintes casos:

- a) Violação do disposto no artigo 5.º deste pacto social;
- b) Cessão total ou parcial da quota com infração do disposto no artigo 5.º deste pacto social;
- c) Arresto, penhora ou qualquer diligência que sujeite a quota à possibilidade de adjudicação judicial;
- d) Quando algum sócio for declarado falido ou insolvente.

2 — A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado relativamente ao sócio de que se trata e será paga em quatro prestações trimestrais iguais.

3 — Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado da primeira prestação na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de direito, no prazo de um mês a contar da data em que tiver sido deliberado proceder a amortização.

7.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios António Maria Carvalho Teixeira e Augusto Luís Duarte Carriço.

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos ou contratos será suficiente a assinatura de um dos gerentes.

3 — É proibido aos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos, ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente, letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes ou assumirem obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

8.º

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

9.º

1 — A sociedade dissolve-se por deliberação da maioria de três quartas partes dos votos de todo o capital, tomada em assembleia geral e dissolve-se também nos casos previstos na lei.

2 — Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha como se deliberou na Assembleia geral para esse fim convocada e nos termos legais.

10.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do interdito, nomeando aqueles um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas através de carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo casos para que a lei exija outra forma de convocação.

12.º

Para as questões emergentes do presente contrato entre sócios, os seus herdeiros e representantes, ou entre esta e qualquer dos seus gerentes ou liquidatários, fica estipulado o foro da Comarca de Loures, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme o original.

31 de Agosto de 1998. — A Ajudante, *Maria Emília Gonçalves*.
3000220233

CAFÉ IMPERIAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 12 171; identificação de pessoa colectiva n.º 503444650; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/950622.

Certifico que por escritura de 20 de Junho de 1995, exarada a fl. 57, do livro n.º 571-J do Cartório Notarial de Loures, foram efectuados os seguintes actos de registo, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação Café Imperial, L.^{da}, vai ter a sua sede na Rua de Timor, lote 126, freguesia do Olival Basto, concelho de Loures.

§ 1.º Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criadas e encerradas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do País.

§ 2.º A sociedade poderá sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

2.º

O objecto social consiste na actividade de café, pastelaria.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, nos termos legais, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de trezentos e oitenta mil escudos pertencente ao sócio Júlio Ferreira Coelho, uma de vinte mil escudos pertencente ao sócio António Candeias Mestre.

4.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio José Júlio Ferreira Coelho, que desde já fica nomeado gerente.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessário a assinatura de um gerente.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida entre os sócios, seus cônjuges ou descendentes, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que, em primeiro lugar e em segundo os sócios, não cedentes, terão sempre direito de preferência.

6.º

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital, com voto unânime de todos os sócios, até ao montante global de vinte milhões de escudos e qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que em assembleia geral forem estabelecidos.

Está conforme o original.

28 de Setembro de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.
3000220198

SINTRA

NIFIN — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 8238; identificação de pessoa colectiva n.º 503046043; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 9/950602.

Certifico que foi feito o depósito na pasta respectiva dos documentos prestação de contas referente ao ano de 1994 da sociedade em epígrafe.

2 de Novembro de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
3000220137